CONTRATO Nº 52/2025

TERMO DE CURSO

Pelo presente termo, a FIPEC - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E CULTURA DE FRANCA, CNPJ/MF nº 45.778.137/0001-00, e o Uni-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, autarquia municipal de regime especial, com sede na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, Franca – SP, inscrito no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Acordo de Cooperação firmado entre o Uni-FACEF e a FIPEC em 02 de junho de 2022, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as considerações, cláusulas e condições abaixo.

Considera-se que:

I - é vedado o repasse orçamentário do Uni-FACEF para a FIPEC;

II - o Coordenador deste termo não possui impedimentos dos órgãos do Uni-FACEF para realizar as atividades aqui previstas e também não está atrasado na prestação de contas de outros planos de trabalho, termos ou contratos;

III - ao presente termo incorporam-se todas as obrigações previstas no Acordo de Cooperação celebrado entre o Uni-FACEF e a FIPEC em 02 de junho de 2022;

IV - Não há cessão do patrimônio do Uni-FACEF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA PALESTRA DE GESTÃO FINANCEIRA V2 CONSÓRCIO LUIZA, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passa a ser integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO Uni-FACEF

2.1 Quando pertinente, fornecer a infraestrutura física necessária à sua execução e justificar a eventual utilização de outras dependências para tanto.

2.2 Responsabilizar-se, em conjunto com a FIPEC, pelas atribuições acadêmicas.

2.3 Emitir, em conjunto com a FIPEC, por meio eletrônico ou impresso, os certificados, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FIPEC

3.1 Divulgar e promover o atendimento aos interessados e as inscrições do curso, disponibilizando as informações ao Coordenador do Curso.

3.2 Responsabilizar-se pela gestão administrativa do curso no que se refere aos aspectos administrativos e financeiros.

3.3 Administrar os recursos obtidos, de acordo com o plano de aplicação de recursos, integrante do Plano de Trabalho, prestando contas ao Uni-FACEF, conforme regras estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.4 Recolher em conta especificada pelo Uni-FACEF as taxas decorrentes das atividades previstas no termo, conforme estabelecido na cláusula quarta do presente.

3.5 Arcar com as despesas decorrentes da celebração deste instrumento, inclusive eventuais direitos trabalhistas e previdenciários dos técnicos indicados pela convenente para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Uni-FACEF encargos de qualquer natureza.

3.6 Responsabilizar-se, em comum acordo com o Uni-FACEF, pela continuidade do curso, mesmo na hipótese de inadimplência dos alunos matriculados, desde que não comprometidos os recursos mínimos para conclusão do curso.

3.7 Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos previstos na cláusula quarta do presente.

3.8 Prestar contas em até 90 (noventa) dias, após o final da arrecadação regular do curso, excetuados os casos de inadimplência, sobre os valores arrecadados e administrados durante a execução das atividades previstas neste termo, depositando, em conta especificada do Uni-FACEF, 50% (cinquenta por cento) das eventuais sobras dos recursos financeiros arrecadados, bem como apresentar o termo de quitação das obrigações recíprocas no mesmo prazo.

3.9 Quando houver o pagamento dos inadimplentes, após os 90 (noventa) dias, os valores recebidos serão divididos na mesma proporção do item 3.8, descontados os custos de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros, no total de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), serão depositados, de acordo com o cronograma de desembolso referido no Plano de Trabalho anexo, em conta indicada pela FIPEC.

4.2 A operacionalização do presente termo não onerará o orçamento do Uni-FACEF.

4.3 Serão recolhidos ao UNI-FACEF os valores correspondentes ao "*overhead"* (cláusula 13.3 do Acordo de Cooperação), de 5% (cinco por cento) do total arrecadado, conforme previsto na Resolução nº 01/2022, de 25/07/2022, do Conselho Universitário do Uni-FACEF.

4.4 Serão retidos pela FIPEC, sobre o valor total arrecadado, além da taxa supra prevista, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) considerado nos termos da cláusula 13.4 do Acordo de Cooperação celebrado entre a Uni-FACEF e a FIPEC em 02 de junho de 2022 (adicional de apoio).

4.5 Poderão também ser recolhidos, do valor total arrecadado, até 10% (dez por cento), em favor da FIPEC, a título de custos indiretos.

4.6 Havendo saldo positivo este será distribuído igualmente entre FIPEC e Uni-FACEF.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1 A movimentação de recursos ocorrerá de acordo com a Caracterização Financeira constante em documento anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O Uni-FACEF indicará à FIPEC a conta bancária para o depósito dos recursos, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO DO TERMO

7.1 As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitadas, em especial, as competências do Coordenador e do Vice Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste termo, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente termo, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até a aprovação da prestação de contas, conforme cláusula terceira, item 3.8 do presente. O Coordenador do curso obriga-se a

apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias do término de cada edição do curso.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Se do termo resultar qualquer desenvolvimento tecnológico, obra científica ou literária passível de registro ou não, os diretos decorrentes pertencerão às partes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

10.1 O presente termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Tempo de Encerramento do Termo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Franca - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Franca, 04 de novembro de 2025.

JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885
Assinado de forma digital por JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA:16212092885
Dados: 2025.11.13 12:19:07 -03'00'

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor do Uni-FACEF

ALFREDO JOSE MACHADO NETO:36920860830
Assinado de forma digital por ALFREDO JOSE MACHADO NETO:36920860830
Dados: 2025.11.13 11:22:57 -03'00'

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Presidente FIPEC

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA AMELIA DUARTE OLIVEIRA FERRAREZI
Data: 07/11/2025 12:35:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Amelia Duarte Oliveira Ferrarezi

CPF: 602.387.636-68

FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA:10022606637
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA:10022606637
Dados: 2025.11.05 16:55:34 -03'00'

Nome: Flavio Henrique De Oliveira Costa

CPF: 100.226.066-37